

LEI Nº 1.605

Autoriza o Poder Executivo realizar operação de “LEASING” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar com a firma **COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sediada à Avenida Paulista nº 1.374 – em São Paulo (SP), uma operação Leasing-financeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para os seguinte equipamento:

- 02 (duas) – Carrocerias Coletor-Compactador de Lixo “KUKA-PIRATININGA” - tipo tubarão – mod. C-8,4/215A – c/ capacidade para 5.500 kg. de lixo compactado.
- 01 (hum) – Carregadeira de rodas, marca “CATERPILLAR” - mod. 930 “Standard” - composta de:
 - a) – Um trator escavo-carregador sobre rodas, mod. 930 c/ motor diesel Caterpillar, mod. 3304 – 100 HP. no volante a 2.200 RPM, equipado conf. PN.5.0574
- 01 (hum) – Tanque para incêndio, c/ capacidade de 10.000 litros, c/ conjunto moto-bomba - motor VW – mod. 1600 industrial – acoplado a bomba marca “KSB”.
- 01 (hum) – Caçamba Basculante “SANVAS” - CBAL – 50,5 mts. cúbicos.
- 01 (hum) – Carroceria de Madeira – marca “CRUVINEL” c/ 4,40 mts.
- 02 (dois) – Chassis “Mercedes-Benz” - mod. LK 1113/36 – p/ adaptação aos Computadores de Lixo.
- 01 (hum) – Chassis “Mercedes-Benz” - mod.1513/51 – p/ adaptação ao Tanque p/ incêndio.
- 01 (hum) – Chassis “Mercedes-Benz” - mod. 1113/42 – p/ adaptação à Caçamba Basculante
- 01 (hum) – Chassis “Mercedes-Benz” - mod. 6080/35 – p/ adaptação à carroceria de madeira.

Parágrafo Único – A operação constante deste artigo é da importância de Cr\$ 5.754.600,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), com o valor residual de 1% (hum por cento), cujas prestações calculadas na base do coeficiente ou multiplicador fixo de 0,02751 e sujeito à variação cambial do “Dolar”, serão liquidadas em 60 (sessenta) meses, consecutivos, até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º – Os recursos para fazer face ao pagamento das parcelas correspondentes ao ano em curso, serão obtidas através da rubrica 3.1.3.2.

Art. 3º – Os recursos destinados ao pagamento das parcelas referentes aos anos subsequentes, correrão pelas dotações específicas constantes dos respectivos orçamentos.

Art. 4º – A operação de que trata a presente Lei será garantida por retenções mensais das cotas do Importos de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 14 de agosto de 1.979

ARACELY DE PAULA
Prefeito
JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete